

5ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DE SERGIPE REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º. A 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres (5ª CEPM), convocada pelo Decreto do Estado de Sergipe nº 1.185 de 25 de junho de 2025, tem como objetivo discutir e propor as estratégias de fortalecimento das políticas para as mulheres e a democratização da participação das mulheres nas diversas esferas institucionais e da sociedade civil, com garantia de voz e representatividade às mulheres em toda a sua diversidade, vedado quaisquer retrocessos aos princípios orientadores da 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres (5ª CNPM).

Parágrafo Único. As estratégias às quais se refere o objetivo da 5ª CEPM devem ter como consecução a interseccionalidade nas identidades das mulheres e a intersetorialidade nas ações e serviços do Poder Público.

CAPÍTULO II DO TEMÁRIO

Art. 2º. A 5ª CEPM terá como tema "Mais Democracia, Mais Igualdade e Mais Conquistas para Todas".

Art. 3º. O temário da 5ª CEPM foi subsidiado pelo texto-base disponibilizado na Plataforma Brasil Participativo, apreciado, definido e aprovado no Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDM), sendo estabelecidos os seguintes eixos temáticos:

- I – Democracia e a dimensão da vida das mulheres na efetivação de direitos e na garantia de oportunidades dignas para o exercício da cidadania;
- II – Igualdade, diversidade e respeito às mulheres: entre avanços e desafios;
- III – Políticas públicas voltadas ao enfrentamento às violências de gênero, educação e à saúde das mulheres;
- IV – Garantia de orçamento público voltado a todas as políticas públicas, inclusive moradia e trabalho, para as mulheres do campo, das florestas, das águas e das cidades.

Parágrafo Único. Todos os eixos deverão abordar questões relativas ao território e vivências das mulheres nos municípios sergipanos.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO

Art. 4º. A 5ª CEPM será realizada em Aracaju/SE, sob a coordenação do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDM) e apoio da Secretaria de Estado de Política para as Mulheres (SPM).

Art. 5º. A 5ª CEPM tem abrangência estadual assim como suas análises, formulações, proposições, relatórios e moções aprovadas.

Parágrafo Único. A 5ª CEDM tratará de temas de âmbito Estadual, considerando os

relatórios e contribuições consolidadas nas Conferências Municipais/Regionais e as propostas novas apresentadas durante a sua realização.

SEÇÃO I – DAS ETAPAS

Art. 6º. As etapas que constituem a etapa estadual da 5ª CEPM serão realizadas obedecendo ao seguinte calendário:

- I – Municipais e Regionais: de 28 de Abril a 25 de Julho de 2025;
- II – Estadual 08 de agosto de 2025.

§ 1º. A observância dos prazos para a realização das Conferências Municipais ou Regionais é condicionante para a participação das representantes correspondentes na etapa estadual.

§ 2º. A fim de se garantir a plena participação da população, a 5ª CEPM assegurará os recursos de acessibilidade previstos nas normas vigentes no país. Recomenda-se que o mesmo deva ser observado nas diferentes etapas.

CAPITULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º. A 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres será presidida pela presidenta do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDM, Edlaine da Silva Sena, e na sua ausência, pela vice-presidenta Adélia Moreira Pessoa.

Parágrafo Único. No impedimento da vice-presidenta, o CEDM indicará outra Conselheira para presidir a Conferência.

SEÇÃO I – DA ORGANIZAÇÃO DA ETAPA ESTADUAL

Art. 8º. Para organização e desenvolvimento das atividades da 5ª CEPM será constituída uma Comissão Organizadora Estadual composta por 06 (seis) integrantes do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, sendo 03 (três) representantes da sociedade civil e 03 (três) integrantes governamentais indicadas pelo CEDM.

Parágrafo Único. A organização das Conferências Municipais/Regionais deverá constituir igualmente uma Comissão Organizadora e, no caso das conferências regionais, composta por duas representantes de cada município que aderiu à etapa Regional.

Subseção I – Da Comissão Organizadora Estadual

Art. 9º. A Comissão Organizadora Estadual terá as seguintes competências:

- I – Coordenar e supervisionar a realização da 5ª CEPM.
- II – Aprovar o texto-base da 5ª CEPM.
- III – Aprovar a programação da Etapa Estadual da 5ª CEPM.
- IV – Aprovar as propostas de metodologia e sistematização do processo de discussão da Etapa Estadual.
- V – Definir o formato das atividades da 5ª CEPM bem como o critério para participação das convidadas e expositoras, nacionais dos temas a serem discutidos.

VI – Acompanhar a viabilização de infraestrutura necessária à realização da Etapa Estadual.

VII – Orientar o trabalho das Comissões Organizadoras Municipais/Regionais.

VIII – Estimular a mobilização da sociedade civil e o Poder Público, no âmbito de sua atuação nos municípios/Regionais, no estado para organizarem e participarem das conferências.

IX – Orientar o processo de sistematização dos relatórios das Conferências Municipais/Territoriais e que serão submetidos à etapa estadual.

X – Validar as Conferências Municipais/Regionais.

XI – Coordenar as Comissões previstas no Art. 10.

XII – Designar as integrantes das Comissões podendo ampliar a composição destas, sempre que houver necessidade.

XIII – Produzir a avaliação da 5ª CEPM.

XIV – Providenciar a publicação do relatório final da 5ª CEPM.

XV – Deliberar sobre todas as questões referentes à 5ª CEPM que não estejam previstas neste regimento e no regulamento.

Art. 10. A Comissão Organizadora Estadual terá sob sua coordenação as seguintes comissões:

I – Comissão de Relatoria

II – Comissão de Comunicação

III - Comissão de Articulação e Mobilização

Art. 11. À Comissão de Relatoria compete:

I – Propor o roteiro e acompanhar a elaboração do texto-base da 5ª CEPM.

II – Organizar os termos de referência do tema central e eixos temáticos, visando subsidiar a apresentação das expositoras na Conferência.

III – Propor expositoras para cada mesa temática.

IV – Elaborar a relação de subtemas e os roteiros para os grupos de trabalho.

V – Elaborar o roteiro para a apresentação dos relatórios das Conferências Municipais/Territoriais e orientar seu preenchimento.

VI – Consolidar os relatórios das Conferências Municipais/Territoriais para discussão na Etapa Estadual.

VII – Formular proposta de metodologia e coordenar a consolidação dos relatórios dos grupos de trabalho da Etapa Estadual.

VIII – Elaborar, organizar e acompanhar, a publicação do relatório final da Conferência estadual de Políticas para as Mulheres junto a Comissão de Comunicação.

Art. 12. À Comissão de Comunicação compete:

I – Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da 5ª CEPM.

II – Promover a divulgação do Regimento da 5ª CEPM.

III – Orientar as atividades de Comunicação Social da Conferência.

IV – Estimular o regimento e a cobertura midiática dos principais momentos das etapas municipais/Territoriais e estadual, visando sua divulgação, bem como o arquivamento de sua memória.

V – Assegurar o registro e a cobertura midiática dos principais momentos das etapas municipais/Territoriais e estadual visando sua divulgação, bem como o arquivamento de sua memória.

VI – Encaminhar e acompanhar a publicação do relatório final da 5ª CEPM organizado pela Comissão de Relatoria.

Art. 13. À Comissão de Articulação e Mobilização compete:

I – Estimular a organização e realização das Conferências Municipais/Territoriais junto aos organismos governamentais de políticas para as mulheres, conselhos dos direitos da mulher e organizações dos movimentos feministas e de mulheres.

II – Estimular a organização e realização de conferências livres presenciais e virtuais em todas as esferas.

III – Estimular a participação de organizações dos movimentos feministas e de mulheres, dos conselhos dos direitos da mulher e dos organismos governamentais de políticas para as mulheres.

IV – Fazer gestões junto aos governos municipais para garantir os recursos financeiros necessários à participação das delegadas eleitas nas Conferências Municipais/Territoriais na etapa estadual.

SEÇÃO II – DA ORGANIZAÇÃO DAS ETAPAS MUNICIPAIS/REGIONAIS

Subseção I – Das Conferências Municipais/Regionais

Art. 14. As Conferências Municipais/Regionais deverão ser convocadas pelo poder Executivo local mediante edição de Decreto ou outro documento normativo, publicado em meio de divulgação oficial e veículos de divulgação local.

§ 1º. As Etapas Municipais e Regionais são obrigatórias e são responsáveis por aprovar propostas e moções nas suas jurisdições e eleger representantes para a etapa estadual.

§ 2º. As informações relativas à convocação das Conferências Municipais/Regionais deverão ser imediatamente encaminhadas à respectiva Comissão Organizadora Estadual, bem como à Comissão Organizadora Nacional, incluindo cópia do Decreto ou documento normativo que a convoque, bem como composição e contatos da Comissão Organizadora.

Art. 15. A Comissão Organizadora Municipal/Regional deverá produzir um relatório final, a ser encaminhado para o Governo Municipal, que promoverá sua publicação e divulgação.

Art. 16. Os resultados das Conferências Municipais/Territoriais devem ser remetidos à Comissão Organizadora Estadual pelo e-mail cedmsergipe2020@gmail.com e adicionados à Plataforma Brasil Participativo.

§ 1º. As propostas debatidas e aprovadas nas conferências Municipais/Regional serão encaminhadas para debate na Conferência Estadual.

§ 2º. As propostas aprovadas para o âmbito municipal e regional serão entregues ao Prefeito ou à Prefeita de cada município do território, e deverão servir de base para a elaboração e/ou aprimoramento de planos municipais de políticas para as mulheres.

Art. 17. Quaisquer organizações ou pessoas participantes das etapas municipais, regionais e estadual das Conferências de Políticas para as Mulheres que constatarem irregularidades em qualquer fase das conferências poderão apresentar recurso à Comissão Organizadora Estadual, que o examinará e, se for o caso, o remeterá à

Comissão Organizadora Nacional.

Art. 18. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pelas Comissões Organizadoras Municipais/Regionais, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual.

SEÇÃO III – DOS RELATÓRIOS

Art. 19. Os relatórios das Conferências Municipais/Regionais devem ser elaborados a partir do temário da 5ª CEDM, levando em consideração as deliberações das conferências Municipais/Regionais e tendo por base o roteiro apresentado pela Comissão de Relatoria da 5ª CEPM.

Art. 20. As Comissões Organizadoras das etapas Municipais/Regionais devem encaminhar seus relatórios à Comissão Organizadora da Conferência Estadual até no máximo 8 dias úteis após a realização de sua Conferência.

Parágrafo Único. O prazo final de envio dos relatórios à Comissão Organizadora da 5ª CEPM encerrará em 02 de agosto de 2025.

Art. 21. As propostas encaminhadas pelas etapas Municipais e Regionais servirão de base para o debate nos eixos temáticos da 5ª CEPM.

§ 1º. Todas as propostas encaminhadas pelas etapas anteriores serão analisadas pela Comissão de Relatoria da 5ª CEPM, e existindo propostas similares, será feita a reformulação e adequação ao eixo temático ao qual corresponda.

§ 2º. Durante a discussão das propostas nos eixos temáticos da 5ª CEPM serão apresentadas as propostas que foram aprovadas nas etapas anteriores, com possibilidade de reformulação da sua estrutura.

§ 3º. As participantes de cada eixo poderão incluir novas propostas para o Estado ou União.

§ 4º. As participantes de cada eixo deverão aprovar, no mínimo, cinco propostas para o Estado e duas para a União.

Art. 22. O Relatório Final da 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres será resultante das propostas apresentadas e aprovadas pela plenária.

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO NAS ETAPAS MUNICIPAIS/REGIONAIS ESTADUAL E NACIONAL

SEÇÃO I – DAS REPRESENTAÇÕES

Art. 23. Os regimentos das conferências municipais, regionais e estadual definirão os critérios para a eleição das representantes e a escolha das convidadas e observadoras conforme recomendação do Resolução CNDM/MMulheres nº 1, de 17 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União.

Parágrafo Único. A elaboração dos regimentos das conferências é de responsabilidade das respectivas Comissões Organizadoras.

Art. 24. As conferências municipais e regionais devem eleger representantes para a etapa estadual, sendo o número de representantes de cada município definido conforme os seguintes critérios:

- I – Municípios com população de até 10.000 mulheres: 03 representantes;
- II – Municípios com população entre 10.001 e 20.000 mulheres: 05 representantes;
- III – Municípios com população entre 20.001 e 30.000 mulheres: 07 representantes;
- IV – Municípios com população entre 30.001 e 40.000 mulheres: 09 representantes;
- V – Municípios com população entre 40.001 e 50.000 mulheres: 11 representantes;
- VI – Municípios com população entre 50.001 e 60.000 mulheres: 13 representantes;
- VII – Municípios com população entre 60.001 e 70.000 mulheres: 15 representantes.
- VIII – Municípios com população entre 70.001 e 80.000 mulheres: 17 representantes;
- IX – Municípios com população entre 80.001 e 90.000 mulheres: 19 representantes;
- X – Municípios com população entre 90.001 e 130.000 mulheres: 21 representantes;
- XI – Municípios com população entre 130.001 e 230.000 mulheres: 42 representantes;
- XII – Municípios com população entre 230.001 e 330.000 mulheres: 62 representantes.

§ 1º. A eleição das representantes devem seguir a Resolução CNDM/MMulheres nº 1, de 17 de junho de 2025, com estrita observância à política de reserva de vagas, nos seguintes termos:

- I - 50% de mulheres negras;
- II - 10% de mulheres lésbicas, bissexuais, transexuais, transgêneras e travestis - LBT+;
- III - 5% de mulheres com deficiência - PcDs;
- IV - 5% de mulheres indígenas;
- V - 5% de mulheres de comunidades quilombolas e de povos e comunidade tradicionais.

§ 2º. Em caso de não serem atingidos os percentuais de quaisquer dos grupos indicados acima, poderá haver a compensação das vagas pelos demais grupos.

Art. 25. A 5ª CEPM elegerá 48 representantes estaduais para a 5ª CNPM, constituídas por 28 representantes da sociedade civil, 12 representantes do Poder Público municipais e 08 (oito) representantes do Poder Público estadual.

Art. 26. Serão participantes da 5ª CEPM as Conselheiras do CEDM, titulares e suplentes, as representantes eleitas nas etapas municipais e regionais, devidamente inscritas e encaminhadas à Comissão Organizadora e pessoas oficialmente convidadas pelo Conselho Estadual dos Direitos da Mulher e Secretaria Estadual de Políticas para Mulheres ou observadoras que não foram eleitas nas etapas anteriores.

§ 1º - As autoridades e representantes de entidades nacionais e internacionais convidadas participarão da 5ª CEPM com direito a voz e sem direito a voto.

§ 2º - As pessoas observadoras participarão 5ª CEPM com direito a voz e sem direito a voto.

§ 3º - No ato do credenciamento as representantes municipais e regionais precisam se identificar para validação da participação.

Art. 27. Deverá ser encaminhada à Comissão Organizadora Estadual a lista de representantes titulares e suplentes eleitas nas Conferências Municipais/Regionais, contendo: nome; número de documento de identidade oficial com foto e se é representante da sociedade civil ou do Poder Público.

§ 1º. Além das representantes de cada Municípios/Regionais selecionadas, poderão ser eleitas mais 30% para o preenchimento da suplência, respeitando a proporcionalidade entre 60% de representantes advindas da sociedade civil e 40% de representantes do Poder Público.

§ 2º. As suplentes substituirão as representantes titulares, obedecendo a ordem da listagem apresentada pelos Municípios/Regionais, respeitando-se a proporcionalidade definida para cada tipo de representação.

§ 3º. Para a efetivação da suplência, deverá ser apresentada uma carta de substituição assinada pela responsável da Comissão Organizadora Municipal/Regional ou pela representante impossibilitada de comparecer à 5ª CEPM.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 28. As despesas com a realização da etapa estadual da 5ª CEPM ocorrerão sob a responsabilidade do orçamento da Secretaria de Estado de Política para as Mulheres (SPM) e de recursos financeiros, materiais e humanos oriundos de parcerias com outros órgãos dos governos municipais, estadual e federal, organismos internacionais e organizações não governamentais, sem prejuízo de outras fontes.

§ 1º. O Governo Estadual será responsável pela realização da 5ª CEPM e pela presença de suas representantes na Conferência Nacional.

§ 2º. Os governos municipais serão responsáveis pela realização das Conferências Municipais/Regionais e pela presença de suas representantes na Conferência Estadual.

Art. 29. Poderão ser firmados convênios e contratos com vistas à execução de ações necessárias à realização da 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VII DAS MOÇÕES

Art. 30. As participantes da 5ª CEPM poderão apresentar moções, que devem ser assinadas por, no mínimo, 30% das pessoas credenciadas.

§1º. As moções poderão ser de reconhecimento, apoio ou repúdio, solidariedade ou outro tipo de manifestação e devem ter relação com o tema da Conferência.

§2º. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação sendo apreciadas e aprovadas na Plenária Final.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. A 5ª CEPM aprovará em sua sessão de abertura o regulamento que norteará seus trabalhos.

Art. 32. A convocação das conferências Municipais/Regionais, deverá explicitar inclusive nos seus materiais de divulgação e publicações sua condição de etapa integrante da 5ª Conferência Estadual e Nacional de Políticas para as Mulheres.

Art. 33. Os casos omissos e conflitantes neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 5ª CEPM.

Aracaju, 09 de julho de 2025.

Conselho Estadual dos Direitos das Mulheres – CEDM